



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprovada na 10ª Sessão Ordinária da CG de 2018 ocorrida em 21 de novembro

Dispõe sobre regras para trancamentos, cancelamentos administrativos e retorno ao curso dos estudantes de Graduação da FCFRP.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º. Os trancamentos de matrícula na USP são regidos pelos artigos 74 e 76 do Regimento Geral e Resolução CoG 3761/90, e significam a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do aluno.

§ 1º - A interrupção parcial (trancamento parcial) é para trancar uma ou mais disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º - A interrupção total (trancamento total) é para trancar o curso.

Art. 2º. O cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade, conforme incisos I e II do Art. 75, Regimento Geral.

Seção II – Dos requisitos para trancamento parcial

Art. 3º. O prazo para solicitação do trancamento parcial será fixado no calendário da USP.

Art. 4º. Não será permitido o trancamento parcial de disciplina, quando:

- I. Após o trancamento solicitado o aluno estiver com menos de 12 créditos-aula matriculados no semestre (§ 3º, Art. 1º Res. 3761/90);
- II. Se tratar de disciplina em reoferecimento do curso 60012 (Art. 3º, Deliberação CG nº 24/2018).



§ 1º. Em caráter excepcional, a CG analisará os casos constantes do inciso I quando se tratar de motivos de saúde que deverão ser solicitados mediante requerimento e apresentação de atestado médico.

Seção III – Do trancamento total

Art. 5º. O trancamento total do curso poderá ser solicitado em qualquer época do ano, a partir do 2º período do curso.

§ único. Caberá ao Apoio Pedagógico emitir parecer sobre a situação acadêmica do aluno e se a solicitação ocorrer no transcurso do período letivo, realizar contato com os professores das disciplinas em que o aluno estiver matriculado para verificar a sua frequência às aulas.

Art. 6º. Não será permitido o trancamento total do curso, quando:

- I. O aluno estiver reprovado por faltas em disciplina(s) cujos créditos ultrapassem 25% do total de créditos em que estiver matriculado (§2º, Art. 2º, Res. 3761/90).
- II. O aluno não possuir no mínimo 24 créditos cursados e aprovados em seu currículo (§5º, Art. 2º, Res. 3761/90), salvo casos excepcionais, a critério da CG.

§ único. Em caráter excepcional, a CG analisará os casos constantes do inciso II quando se tratar de motivos de saúde que deverão ser solicitados mediante requerimento e apresentação de atestado médico.

Art. 7º. A soma dos períodos de trancamento total não poderá exceder a 3 (três) nos, nas seguintes condições:

- a) Até 2 (dois) anos, sem necessidade de justificativa;
- b) Após o período mencionado na alínea anterior, até mais 1 (um) ano quando a solicitação for devidamente justificada, a critério da CG.

Seção IV – Dos requisitos para solicitação de retorno ao curso

Art. 8º. Os alunos poderão requerer à CG o retorno ao curso uma única vez e no prazo máximo de 5 anos após o cancelamento, desde que devidamente justificado, na forma do Art. 80 e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP.

§ Único. Caberá à CG analisar os pedidos de solicitação de retorno ao curso, observando-se o disposto no Art. 80 e seus parágrafos do Regimento Geral da USP.

Seção V – Dos procedimentos para solicitações de trancamentos e retorno ao curso



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
Comissão de Graduação



Art. 9º. Qualquer pedido de trancamento e/ou retorno ao curso deverá ser feito mediante requerimento do aluno e a forma de envio das solicitações serão definidas pelo Serviço de Graduação.

Seção VI – Disposições finais

Art. 10. Fica delegada a competência para autorização dos trancamentos parciais e totais que atendam aos dispositivos constantes na Seção II e III desta Deliberação e da Resolução CoG 3761/90 ao Serviço de Graduação da FCFRP/USP (§2º, Art. 3º Res. 3761/90).

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2018.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP